

ATO Nº 1172/11

Dispõe sobre a distribuição de recursos de informática para os Gabinetes da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de reger os serviços de atendimento aos usuários visando garantir o acesso aos recursos de informática de forma igualitária pelos Gabinetes;

CONSIDERANDO a necessidade de se atender à demanda de hardware, software e serviços de informática de forma eficiente e padronizada.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O Centro de Tecnologia da Informação deverá fornecer a cada gabinete de Vereador os seguintes equipamentos de informática de propriedade deste Legislativo:

I – 6 (seis) micros computadores;

II – 2 (dois) notebooks com até 2 modems 3G para acesso à internet;

III – 1 (uma) impressora multifuncional;

IV – 3 (três) impressoras a laser;

V – 1 (um) computador portátil modelo tablet.

Art. 2º Aos gabinetes de liderança serão fornecidos equipamentos respeitando-se a seguinte regra de proporcionalidade:

I – bancadas de até 2 (dois) Vereadores – 1 (um) computador;

II – bancadas de 3 (três) a 5 (cinco) Vereadores – 2 (dois) computadores;

III – bancadas de 6 (seis) a 8 (oito) Vereadores – 3 (três) computadores;

IV – bancadas de mais de 8 (oito) Vereadores – 4 (quatro) computadores.

Art. 3º Aos Vereadores que compõem a Mesa Diretora e que apesar dessa condição não possuem outro gabinete além daquele que lhe é conferido em virtude de seu mandato, serão disponibilizados até 2 (dois) computadores adicionais, a serem devolvidos aos cuidados do CTI quando cessar o respectivo mandato na Mesa.

Art. 4º A responsabilidade patrimonial dos equipamentos de informática integrantes do patrimônio deste Legislativo é do titular dos Gabinetes de Vereador ou de Liderança.

Art. 5º Toda transferência de equipamentos de informática deve ser comunicada por e-mail ao Núcleo Técnico de Apoio aos Usuários de Rede - CTI-6 e a Equipe de Gestão de Patrimônio – SGA-27 para as atualizações cadastrais referentes à responsabilidade patrimonial e gestão dos recursos.

Art. 6º Compete ao Núcleo Técnico de Apoio aos Usuários de Rede - CTI-6 a manutenção e suporte técnico aos equipamentos, sendo que a instalação e transferência dos equipamentos devem ser feitas sob a supervisão de um técnico do CTI-6.

§ 1º A instalação dos equipamentos está condicionada a disponibilidade técnica para conexão à rede de dados e à rede elétrica do Palácio Anchieta em obediência às normas de segurança e proteção vigentes.

§ 2º As solicitações por suporte técnico ou manutenção, em caso de suspeita de defeito devem ser dirigidas ao Núcleo Técnico de Apoio aos Usuários de Rede - CTI-6, por e-mail ou telefone, mediante a correta identificação do solicitante, seu local de trabalho e breve relato da ocorrência.

§ 3º Toda solicitação por suporte deverá gerar um número de protocolo para ser acompanhado pelo solicitante e deverá obedecer aos prazos estabelecidos em normas de procedimentos internos do Centro de Tecnologia da Informação e àqueles constantes dos contratos firmados entre os fornecedores e este Legislativo.

Art. 7º O Centro de Tecnologia da Informação somente será responsável pela assistência técnica, suporte aos usuários, serviços de inspeção ou manutenção, uso de software básico ou aplicativo nos equipamentos a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º e nos da Administração.

Parágrafo único. Equipamentos de informática não pertencentes à Administração e não previstos neste ato, não poderão se conectar à rede da Câmara Municipal de São Paulo, exceto à rede sem fios, e mediante assinatura do respectivo termo de compromisso.

Art. 8º As empresas contratadas ou conveniadas com este Legislativo somente poderão instalar equipamentos de informática com a anuência do Centro de Tecnologia da Informação e estes somente poderão ser conectados à rede quando necessário ao cumprimento do termo contratual firmado com a CMSP.

Art. 9º Os Gabinetes de Vereador que adquirirem ou locarem equipamentos de informática na forma do art. 7º deste Ato deverão manter disponível para eventual fiscalização pelas autoridades competentes os seguintes documentos:

I - via original do documento fiscal de aquisição do hardware;

II - via original do documento fiscal de aquisição ou selo comprobatório de originalidade do software básico (sistema operacional) ou software aplicativo que estiver instalado.

Art. 10. As aquisições e instalações de equipamentos de informática de propriedade deste Legislativo devem ser previamente avaliadas pelo Centro de Tecnologia da Informação visando à melhor gestão de recursos e disponibilidades técnicas.

Art. 11. Para dar cumprimento às suas competências o Centro de Tecnologia da Informação poderá expedir ordem de procedimento visando disciplinar o uso dos recursos de informática disponibilizados por este Legislativo.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 06 de dezembro de 2011.